



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ORIENTAÇÃO Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A **ASSESSORIA JURÍDICA** do Município de Monte Castelo, por intermédio do Assessor signatário, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com fundamento no artigo 37, da Constituição da República e da Lei Complementar Municipal n.º 12 de 02 de maio de 2011, e:

CONSIDERANDO ser atribuição legal da Assessoria Jurídica expedir Recomendações, Orientações e etc., visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao exato cumprimento das leis;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal prima pela irrestrita obediência a normas e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO tratar-se o ano de 2020, de ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.504/97, dispõe expressamente que determinadas condutas estão vedadas aos agentes públicos no período anterior ao pleito, dentre a elas prevista no inciso VI, do Art. 73, verbis:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito: 4 DE JULHO – SÁBADO. Resolução TSE nº 23.606/2019

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral".

RECOMENDA/ORIENTA aos Secretários, Diretores, Coordenadores e todos os demais Agentes Públicos que:

a) Que observem rigorosamente as proibições elencadas na Lei Federal n.º 9.504/97;

b) Que não realizem qualquer propaganda, publicidade, campanha ou ato de comunicação proibidos na forma da Lei. Estando autorizados desde já, tão somente os relativos a publicidade legal, que é aquela que objetiva o cumprimento da própria lei: (divulgação de balanços, balancetes, editais, contratos e etc.);

c) Que, no caso de necessidade de publicidade, ou seja, presentes os pressupostos de gravidade e de urgência, a Secretaria interessada deverá enviar para esta Assessoria jurídica, todas as informações que demonstrem de forma clara, objetiva e inequívoca os requisitos de gravidade e de urgência daquela ação de publicidade. Deverá também enviar todas as peças e ou materiais publicitários, sob a forma de: roteiro, *storyboard*, leiaute, leiaute eletrônico, *storyboard* animado ou *animatic*, arquivo de som, ou quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Remeta-se cópia para todos os Secretários (Secretarias), Diretores, Coordenadores e demais Agentes Públicos e diretamente aos responsáveis pela Controladoria e Comunicação da Prefeitura de Monte Castelo.

Ciência ao excelentíssimo Senhor Prefeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB-SC 16.493